

I - **Área de terras com 4.512,79 m², resultante da subdivisão do Lote nº 107-REM, Gleba Jacutinga**, com as seguintes confrontações: Inicia num ponto no alinhamento predial da Avenida Marginal Sul com o lote n.º 107-Remanescente, deste ponto segue confrontando com o lote n.º 107-Remanescente, no azimute 07º 04' 24" com 17,05m, no azimute 277º 04' 24" com 14,35m, em desenvolvimento de curva à esquerda, com 11,47m e raio de 17,00m, em desenvolvimento de curva à direita, com 25,87m e raio de 45,00m, em desenvolvimento de curva à esquerda, com 16,22m e raio de 17,00m, em desenvolvimento de curva à esquerda, com 51,75m e raio de 91,00m e no azimute 205º 05' 30" com 92,37m; Deste ponto deflete a direita e segue confrontando com a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal em desenvolvimento de curva à esquerda, com 9,66m e raio de 686,45m; Deste ponto deflete a direita e segue confrontando com a Rua Primo Campana, no azimute 25º 15' 38" com 195,65m; Deste ponto deflete a direita e segue confrontando com a Avenida Marginal Sul, em desenvolvimento de curva à esquerda, com 75,94m e raio de 405,66m, encontrando aí o ponto de início da presente descrição. (descrição conforme Memorial Descritivo nº 387/2019 – S.M.O.P)

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior, após desapropriado, será integrado aos bens de domínio do Município de Londrina.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de março de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário de Governo, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública, João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

DECRETO Nº 299 DE 12 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: Institui o Programa de Incentivo e Desenvolvimento da Produção Industrial no Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, conforme processo SEI nº 84.000604/2021-14, e

Considerando o Art. 5º da lei 12.236/2015, que traz a definição do uso Industrial como sendo o "destinados às atividades de produção e transformação" e em seu Capítulo IV (Das Zonas Industriais) dispõe sobre os critérios de classificação das atividades industriais, utilizados para a confecção do Anexo I;

Considerando o Anexo I da Lei 12.236/2015, que correlaciona a classificação industrial proposta na referida Lei aos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAEs;

Considerando que um mesmo CNAE traz diferentes atividades encerradas em sua definição, praticadas de maneiras bastante divergentes por diferentes empresas;

Considerando o §2º do Art. 113 da Lei 12.236/2015 que prevê que "os casos omissos no Anexo I desta Lei serão classificados por parecer conjunto da SEMA, da CODEL e do IPPUL";

Considerando a atualização dos critérios para avaliação e classificação toxicológica, priorização da análise e comparação da ação toxicológica de agrotóxicos através da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 294, de 29/07/2019 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), advinda da inovação tecnológica presente na produção agrícola do Brasil;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Programa de Incentivo e Desenvolvimento da Produção Industrial no Município de Londrina e a otimização dos zoneamentos industriais previstos na Lei 12.236/2015.

Art. 2º Empreendimentos industriais que visem se instalar em Zonas Industriais do Município de Londrina poderão solicitar revisão da classificação estabelecida no Anexo I da lei 12.236/2015, por meio de processo específico, para parecer de comitê composto por membros da SEMA, CODEL e IPPUL, mediante apresentação de relatório contendo as seguintes informações:

- I – Identificação da empresa (CNPJ, CNAEs pretendidos), justificativa e classificação pretendida;
- II – Fluxograma;
- III – Matéria-prima utilizada, produtos intermediários e final;
- IV – Resíduos de qualquer natureza (incluindo efluentes) e destinação;
- V – Responsável Técnico.

§1º As secretarias mencionadas no caput deverão se manifestar, em seus pareceres, dentro de suas competências, cabendo ao IPPUL a análise de viabilidade urbanística e locacional, à SEMA a análise de eventuais impedimentos e/ou condicionantes ambientais e à CODEL quanto a viabilidade da empresa.

§2º Após análise por parte do IPPUL e demais secretarias e órgãos mencionadas no caput do artigo, poderão ser solicitados outros documentos, além daqueles descritos nos incisos I a V, quando necessários para análise da solicitação.

§3º A tipologia do processo a ser protocolado bem como a definição dos membros do Comitê de análise serão definidos por Portaria Conjunta.

Art. 3º O empreendimento que for autorizado a se instalar na forma do Art. 2º deverá obedecer aos parâmetros urbanísticos do imóvel pretendido.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de março de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário de Governo, José Antonio Tadeu Felismino, Diretor(a) Presidente - Gabinete

DECRETO Nº 300 DE 12 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: Designa membros para constituir a Comissão de Análise de Diretrizes de Loteamentos - CADIL, instituída através do Decreto Municipal nº. 494, de 22 de abril de 2020, que regulamenta o procedimento de emissão de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica e de Diretrizes Urbanísticas Básicas para fins de aprovação de Loteamento Urbano, nos termos da Lei Municipal nº 11.672, de 24 de Julho de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o Processo SEI nº 84.001079/2021-46,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados para compor a Comissão de Análise de Diretrizes de Loteamentos - CADIL, instituída pelo Decreto Municipal nº. 494, de 22 de abril de 2020 os seguintes membros:

I. Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL:

- a. Larissa Maria Zanelatto Blanski - Titular
- b. Caroline Nascimento Benek – Suplente
- c. Reinaldo Antonio Fanti Filho - Titular
- d. Alexander Marchiori – Suplente

II. Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU/LD:

- a. Laércio Voloch - Titular
- b. Marcelo Fingoli - Suplente

III. Autarquia Municipal de Saúde - AMS:

- a. Maria Angelina Zequim Neves - Titular
- b. Cristiana Castello Branco Nascimento - Suplente

IV. Secretaria Municipal de Educação - SME:

- a. Amauri Sanchez - Titular
- b. Rosana Daliner Acosta Marchese - Suplente

V. Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS:

- a. Samia Machado Mustafá - Titular
- b. Adriana Aparecida dos Santos - Suplente;

VI. Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA:

- a. Thiago Augusto Domingos- Titular;
- b. Carlos Augusto da Silva - Suplente;

VII. Secretaria Municipal de Gestão Pública - SMGP:

- a. Dinei Lopes - Titular;
- b. Isabella Milan de Souza- Suplente;

VIII - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP

- a. Claudione Bruschi de Menezes - Titular;
- b. Margareth de Almeida Pongelupe - Suplente;

IX - COHAB-LD

- a. Denise Salton Sapia - Titular;
- b. Karina Beatriz Krieling Ozório - Suplente;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 547, de 05 de maio de 2020 e suas alterações.

Londrina, 12 de março de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário de Governo, José Antonio Tadeu Felismino, Diretor(a) Presidente - Gabinete

DECRETO Nº 301 DE 12 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: Revoga Gratificação por Atividade de Atendimento Fazendário e Obras de Maira Lopes Marroni.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009031160/2021-81,

DECRETA:

ART. 1º REVOGAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE ATENDIMENTO FAZENDÁRIO E OBRAS, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR:153770 - MAIRA LOPES MARRONI
- b) DOCUMENTO: Despacho Adm. 15146/2021
- c) NUMERO SEI: 19.009.031160/2021-81
- d) DATA VIGÊNCIA: 01/03/2021
- e) DECRETO REVOGADO(A) Nº.01247/2014
- f) LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 11.231/2011, artigo 2º.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 12 de março de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 302 DE 12 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: Cria o Comitê Diretor para o processo de elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA: